REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 275/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia da Câmara Municipal de Salvador, para colocação ou construção de monumentos, esculturas, estátuas e similares em logradouros públicos desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Os monumentos, esculturas, estátuas e similares somente poderão ser colocados ou construídos em logradouros públicos de Salvador mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 2º Para a concessão da prévia autorização prevista nesta Lei, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – parecer dos órgãos responsáveis pelo patrimônio histórico e artístico;

II – relatório técnico justificando a importância da obra ou do homenageado para o Município de Salvador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires